

Of. Nº. 1672/2022 - C.E.

Salvador, 15 de agosto de 2022.

Senhor Governador,

Cumpre-nos enviar a V. Ex.^a, em anexo, cópia da Indicação nº. 26.168/2022, aprovada pela Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, de autoria da Deputada Jusmari Oliveira, ao Governo do Estado da Bahia.

Respeitosamente,

Deputado ADOLFO MENEZES

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor

Doutor RUI COSTA

Governador do Estado da Bahia

Nesta

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 19/08/2022 14:20

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2022844266>



Assembleia Legislativa da Bahia



IND/26166/2022 INDICAÇÃO

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães. 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador - Bahia

INDICAÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Governador Rui Costa, a instalação de placas informativas sobre o direito da presença, junto à parturiente, de um (a) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, em unidades de saúde destinadas ao parto no Estado da Bahia.

Vimos solicitar a Vossa Excelência, em nome das mulheres que estão gestantes e puérperas, nos termos do art. 139, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, a instalação de placas informativas sobre o direito da presença, junto à parturiente, de um (a) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, em unidades de saúde destinadas ao parto no Estado da Bahia.

.

JUSTIFICATIVA

O direito a presença, junto à parturiente, de um (a) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato foi inserido na Lei 8.080/1990, (Lei do SUS), por meio da Lei nº 11.108 de 07 de abril de 2005, porém segue desconhecido pela maioria da população e descumprido por diversos estabelecimentos de saúde.

É imprescindível que o direito assegurado legalmente às parturientes e gestantes de escolher um (a) acompanhante durante todo o parto, no parto propriamente dito e no pós-parto imediato, seja disseminado entre o público alvo e à população em geral.

No momento tão delicado para a mulher, que é o período da gestação e momento do parto, considerando que qualquer detalhe pode pôr em risco a sua saúde e a do bebê, é primordial que o acompanhante esteja presente e ciente dos direitos da parturiente, a fim de que se preserve a integridade de outros direitos, como a liberdade sexual e a proteção de vulneráveis.

Salienta que, no âmbito federal, a Lei nº 12.895, de 18 de dezembro de 2013, estabeleceu a obrigação de hospitais de todo o País a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito da parturiente a acompanhante.

Por sua vez, os artigos 281 e 282 da Constituição do Estado da Bahia que dedica o Capítulo XIX, aos direitos específicos da Mulher, lhe assegura o estabelecimento de políticas para o combate e prevenção à

GAB DEP NEUSA CADORE

violência.

A proposição em referência objetiva informar e difundir um direito, assegurando à proteção da mulher, ao estabelecer que as unidades de saúde, como hospitais, clínicas e maternidades, possam prevenir ações violentas contra mulher, especialmente na condição de dar à luz.

Pelo exposto, a Deputada subscritora, atenta aos riscos e violências que podem acometer as mulheres, vem requerer que seja acatada a presente Indicação pelo Exmo. Sr. Governador Rui Costa dos Santos, para, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Exma. Sra. Secretária Adélia Pinheiro, promova a instalação de placas informativas sobre o direito da presença, junto à parturiente, de um (a) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, em unidades de saúde destinadas ao parto no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2022.

Deputada Neusa Cadore

Quadro de Assinaturas

Assinado por NEUSA CADORE em 28/07/2022 14:37

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2022560677>

